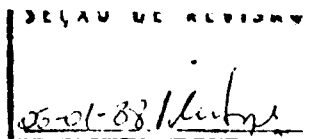




D.O.E. de 05/JAN 1988: 09



PROCESSO CEE Nº 677/87

INTERESSADA: Org. Sorocabana de Assist. e Cultura - Fac. Direito de Itu

ASSUNTO: Reajuste especial para o 1º Semestre de 1987

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 326/87

Aprovada em 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO :

A Instituição solicita correção de defasagem para o 1º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Protocolou, em 23/04/87, planilhas de custo, onde informava ter praticado reajuste de 35% para a 1ª semestralidade de 1987. Em 15/10/87, retifica a informação anterior e declara ter cobrado, no 1º semestre de 1987, reajuste de 188%, sem, contudo, juntar novas planilhas atualizadas, que permitissem maior análise. Da mesma forma, não informou os valores de estágio praticados no 2º semestre de 1986 e o índice de reajuste aplicado.

3. CONCLUSÃO :

Considerando os valores cobrados, apesar da análise de custos estar prejudicada, sou favorável ao deferimento do pedido de reajuste para a 1ª semestralidade de 1987, fixando-a como segue:

Curso de Direito : Cz\$ 3.424,00

Estágio : Cz\$ 1.050,00

CEnE/CEE 21/12/87

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.